



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 21 DE JULHO DE 2022

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República – PGTIC/PR.

O COORDENADOR DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CGDSI/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 10.433, de 21 de julho de 2020, do Presidente da República e considerando o disposto no art. 4º da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, **resolve**:

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República – PGTIC/PR, que estabelece objetivos, princípios e diretrizes relacionadas à governança e gestão de TIC, alinhados às recomendações constantes da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, alterada pela Portaria nº 18.512, de 04 de agosto de 2020, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e no Guia de Governança de TIC do SISP v.02 – GovTIC, que deverão ser observadas pelos entes pertencentes à Presidência da República, nas suas práticas, controles e processos de governança de TIC.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Seção I
Dos Conceitos

Art. 2º Para efeitos desta política ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC: ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - Governança de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado. Significa avaliar e direcionar o uso da TIC para dar suporte à organização. Consiste em políticas, papéis, fluxos e regras que visam alinhar a TIC com os objetivos estratégicos de negócio da organização;

III - Alta Administração: são agentes públicos e/ou políticos responsáveis pela governança de TIC nos órgãos e entidades, a saber:

- a) Ministros e Secretários de Estado;
- b) Presidentes, Superintendentes e Diretores de Autarquias; e
- c) Outros ocupantes de cargos de natureza especial ou de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de nível 6, ou equivalentes.

IV - Partes Interessadas: qualquer indivíduo, grupo ou organização que possa afetar, ser afetado, ou ter a percepção de que será afetado por uma decisão ou atividade. Neste contexto e, tendo como base o cenário da Administração Pública Federal – APF, são considerados como partes interessadas no uso de TIC:

- a) Sociedade;
- b) Alta administração;
- c) Representantes das áreas de negócio;
- d) Gestores de TIC; e
- e) Usuários de serviços de TIC.

V – Gestão de TIC: é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pela função de governança, a fim de atingir os objetivos corporativos;

VI - Governança Digital: é a utilização, pelo setor público, de recursos de TIC, com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

VII - Solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços de TIC e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos;

VIII - Serviços de TIC: conjunto de atividades de prestação de serviços, relacionadas aos sistemas estruturantes e finalísticos dos órgãos e entidades, que integram uma Solução de TIC.

Seção II Dos Objetivos

Art. 3º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República tem como objetivos:

- I - promover o uso eficaz, eficiente e aceitável da TIC no âmbito dos órgãos essenciais da Presidência da República – PR;
- II - promover alinhamento entre as boas práticas de governança e gestão de TIC às estratégias, planos e processos de TIC da PR;
- III - fomentar a integração e a otimização dos recursos de TIC entre órgãos da Presidência da República;
- IV - definir formalmente, no âmbito da Presidência da República:
 - a) os princípios e as diretrizes para a governança de TIC;
 - b) os papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões sobre TIC;
 - c) as estruturas envolvidas na governança de TIC; e
 - d) os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados em iniciativas de TIC.

Seção III Dos Princípios

Art. 4º A governança e gestão de TIC, bem como o uso dos seus recursos, no âmbito dos órgãos essenciais da Presidência da República, orientam-se pelos seguintes princípios:

- I - alinhamento dos planos, projetos, serviços e atividades de TIC aos objetivos de negócio e às necessidades das partes interessadas;
- II - busca pelo papel estratégico da TIC com intuito de contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização;
- III - monitoramento e avaliação contínua do desempenho das ações de TIC, bem como do alcance das metas definidas nos planos de TIC, a fim de otimizar o uso de recursos e realizar benefícios para a Presidência da República;
- IV - transparência na aplicação dos recursos públicos, no desempenho e nos resultados das iniciativas de TIC;
- V - definição dos papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvam os diversos aspectos de TIC, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações de TIC, bem como a responsabilização pelos atos praticados; e
- VI - políticas e práticas claramente definidas, implementadas e fiscalizadas de maneira a garantir a conformidade das ações de TIC à legislação, aos regulamentos e normativos obrigatórios.

Seção IV Das Diretrizes

Subseção I Das Diretrizes Gerais

Art. 5º As práticas de governança e gestão de TIC observam as seguintes diretrizes:

- I - ações de TIC dirigidas e controladas, mediante a utilização de instrumentos de avaliação, direção e monitoramento, conforme recomendações propostas pelos modelos de governança e gestão de TIC atuais, com o objetivo de identificar oportunidades e iniciativas que otimizem o uso da TIC, de forma a agregar valor aos órgãos da Presidência da República;
- II - gestão de TIC baseada nas melhores práticas, integrada e alinhada às estratégias e necessidades das áreas de negócio;
- III - elaboração de planos de TIC que contemplem objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos estratégicos institucionais;
- IV - elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o negócio dos órgãos da Presidência da República;
- V - ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TIC;
- VI - transparência na execução dos planos de TIC;
- VII - gestão de pessoas por competência, permitindo uma melhor alocação de recursos, com incentivo ao desenvolvimento técnico e gerencial continuado, de acordo com as necessidades evidenciadas por planos e prioridades institucionais;
- VIII - recursos orçamentários destinados à TIC com alocação prioritária no provimento e manutenção de soluções que atendam às demandas estratégicas da Presidência da República, refletidas em seus instrumentos de planejamento;
- IX - avaliação periódica da conformidade das ações, processos e estruturas de TIC, em relação à legislação em vigor, normas internas e melhores práticas recomendadas;
- X - gestão de riscos de TIC baseada na identificação, avaliação e redução dos riscos relacionados à TIC, de acordo com os níveis de tolerância previamente definidos; e
- XI - elaboração e manutenção de plano de continuidade, com vistas a permitir que os serviços de TIC, que sustentam processos críticos de negócio, mantenham-se disponíveis a um nível aceitável pela organização.

Subseção II Das Diretrizes de Provimento de Soluções de TIC

Art. 6º O provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

- I - desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas dos órgãos da Presidência da República;

II - aquisição: adoção de soluções construídas externamente à Presidência da República, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre; e

III - manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Art. 7º A abordagem de provimento de soluções de TIC classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

I - centralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela Diretoria de Tecnologia; ou

II - descentralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade provedora, sob orientação técnica da Diretoria de Tecnologia, e seguindo a arquitetura e os padrões tecnológicos estabelecidos nos normativos vigentes produzidos pela Secretaria Especial de Administração.

Art. 8º O provimento de soluções de TIC observam as seguintes diretrizes:

I - contratações de TIC sempre precedidas de planejamento, em conformidade à legislação e normativos vigentes, alinhadas aos planos e estratégias institucionais, e aos princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade;

II - gestão de fornecedores utilizando mecanismos de seleção, gerenciamento do relacionamento, gerenciamento de contratos e monitoramento do desempenho dos fornecedores de bens e/ou serviços de TIC;

III - prospecções de soluções de TIC com foco na otimização dos processos de trabalho e na integração de soluções;

IV - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam as diretrizes aprovadas pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República, e que se baseiem, preferencialmente, em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

V - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VI - planejamento e gestão com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC; e

VII - adoção da modalidade de provimento que se revelar, justificadamente, mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais.

Subseção III Das Diretrizes para os Planos de TIC

Art. 9º Os seguintes planos norteiam as ações, aquisições, programas, projetos e serviços de TIC no âmbito dos órgãos da PR:

I - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República – PETIC/PR, em harmonia com o planejamento estratégico institucional e compatível, no que couber, com o Plano Anual de Contratação (PCA), com as leis orçamentárias, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA); e

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República – PDTIC/PR, em harmonia com o PETIC/PR.

Parágrafo único. Os planos constantes nos incisos I e II devem estar alinhados às recomendações gerais de TIC da Administração Pública Federal, incluindo governança digital, comunicações de dados, segurança da informação e outras referências, além das melhores práticas de governança de TIC.

CAPÍTULO II DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Seção I Das Estruturas Organizacionais

Art. 10 A governança e a gestão de TIC, bem como a coordenação, implantação e gestão da Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação serão de responsabilidade das seguintes estruturas da Presidência da República:

I - Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República; e

II - Diretoria de Tecnologia.

Seção II Das Responsabilidades

Art. 11 A Alta Administração é responsável pela governança de TIC (avaliação, direção e monitoramento da Gestão de TIC) nos órgãos e entidades da PR;

Art. 12 Compete ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República a responsabilidade pelo estabelecimento e alcance dos objetivos e das metas de TIC, e pela orientação das iniciativas e dos investimentos em TIC, bem como:

I - aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República, até o último mês que anteceda a vigência do Plano anterior;

II - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República, a partir de proposta a ser apresentada pela Diretoria de Tecnologia, até o último mês que anteceda sua vigência;

III - propor normas que assegurem o alinhamento das ações de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da PR;

IV - estabelecer cronograma para a elaboração e aprovação do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República;

V - analisar e aprovar, em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República, a priorização dos projetos e demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

VI - opinar sobre a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como sobre alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial.

Art. 13 Compete à Diretoria de Tecnologia a responsabilidade pela gestão de TIC (planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, em consonância com a direção definida pela Alta Administração), bem como:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com:

a) a política, as diretrizes e a administração de recursos de tecnologia da informação, incluídas a segurança de informações eletrônicas e de recursos de telecomunicações, eletrônica e segurança eletrônica;

b) o desenvolvimento, a contratação e a manutenção de soluções de tecnologia;

c) a articulação com órgãos do Poder Executivo federal e dos outros Poderes com empresas de telecomunicações e com o órgão regulador nacional de controle das telecomunicações em assuntos sobre uso de tecnologia da informação e de telecomunicações;

d) a especificação de recursos, a implementação, a disseminação e o incentivo ao uso de soluções de tecnologia;

e) a orientação e o suporte aos usuários na instalação, na configuração e no uso de equipamentos e na utilização de sistemas, aplicativos e serviços na área de tecnologia;

f) a operação e a manutenção ininterrupta das centrais de comunicações, de atendimento, de informações e das mesas operadoras no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

g) a utilização, a operação e a manutenção do auditório do Anexo I do Palácio do Planalto e dos equipamentos ali instalados; e

h) as diretrizes e a administração de recursos de tecnologia da informação para segurança de informações tecnológicas;

II - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades de articulação da Secretaria de Administração com a Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

III - promover a segurança das comunicações no âmbito da Presidência da República; e

IV - planejar e realizar, em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, as atividades técnicas de apoio de telecomunicações, de eletrônica, de rádio operação, de telefonia e de segurança eletrônica ao Presidente da República, incluídas as relacionadas com viagens, deslocamentos e eventos de que participe.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia é responsável pelo apoio técnico e logístico necessário ao funcionamento do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República, cabendo ao seu Titular o assessoramento à Alta Administração na governança de TIC.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As normas complementares relativas à gestão e uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito dos órgãos essenciais da Presidência da República, devem estar harmonizadas com as disposições desta Política.

Art. 15 Fica revogada a Resolução Nº 2, de 27 de setembro de 2017, publicada em Boletim Eletrônico de 29 de setembro de 2020.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO FERNANDES



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes**, Coordenador do Comitê de Governança Digital/PR, em 22/07/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3513825** e o código CRC **25FF0B20** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0